



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

CONVITE Nº 004/2016

O Município de Imaruí inscrito no CNPJ sob o Nº. 82.538.851/0001-57, com sede na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109, Centro, Imaruí/SC, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Convite pelo tipo de licitação menor preço global, pelo regime de execução do contrato por preço global, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa especializada na manutenção da rede de iluminação pública do Município de Imaruí, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

Data de entrega dos envelopes: Até 06/06/2016.

Horário: Até às 08h55min.

Data de abertura dos envelopes: Dia 06/06/2016.

Horário: Até às 09h00min.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: No Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109 - Centro, na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina.

- As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
- Se nos dias supracitados não houver expediente, a habilitação prévia e a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

1. DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção da rede de iluminação pública do Município de Imaruí.

OBS: Fazem parte deste Convite:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II - Modelo De Declaração Que Não Emprega Menores;

Anexo III - Modelo De Proposta De Preço;

Anexo IV - Modelo De Declaração De Fatos Impeditivos e Inidoneidade;

Anexo V - Modelo De Declaração de ME e EPP

Anexo VI - Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação:

- a) Os licitantes formalmente convidados pela Prefeitura Municipal de Imaruí;
- b) Os licitantes que estejam previamente cadastrados até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

2.1.1. Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no Art. 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, considera-se que o licitante ao solicitar seu cadastramento também está manifestando interesse em participar de licitações na modalidade de convite.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Imaruí

Convite PMI Nº 004/2016

Empresa Proponente:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Imaruí

Convite PMI Nº 004/2016

Empresa Proponente:

3.2. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste convite no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109, Centro, Imaruí/SC.

3.2.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109, Centro, Imaruí/SC, CEP - 88.770-000; A/C Comissão de Licitações Convite PMI Nº 004/2016).

3.3. Não poderão participar da licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que apresentarem envelopes após a data e horários definidos neste convite.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01):

4.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

4.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

4.1.1.1. Cédula de identidade;

4.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.1.5. Declaração de Idoneidade, na forma do Anexo IV deste edital.

4.1.1.6. Declaração de que não emprega menor para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da constituição federal (modelo ANEXO II do edital).

4.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL constituirá em:

4.1.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**;

4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. **CND FEDERAL** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**;

4.1.2.4. **CND ESTADUAL** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

4.1.2.5. **CND MUNICIPAL** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

4.1.2.6. **CND FGTS** - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**.

4.1.2.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

4.1.2.8. Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

4.1.3. Documentação relativa a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado no órgão, devendo juntar para tais comprovações, os seguintes documentos:

a) O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através do: registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; do contrato de prestação de serviço; ou, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição. Este profissional será o responsável técnico pela obra.

b) Certidão da Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.

4.1.3.2. Alvará de localização e funcionamento.

4.1.3.3. Comprovação técnico operacional, em nome da licitada, através de Atestados de Capacidade Técnica acompanhados de suas respectivas CAT – Certidões de Acervo Técnico e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados no CREA, comprovando a execução de serviços semelhantes em características e quantidades ao objeto deste edital de forma continuada.

4.1.3.4. Comprovação técnico profissional, em nome do profissional, através de Atestados de Capacidade Técnica acompanhados de suas respectivas CAT–Certidões de Acervo Técnico e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados no CREA, comprovando a execução de serviços semelhantes em características e quantidades ao objeto deste edital de forma continuada.

4.1.3.5. A substituição dos Responsáveis técnicos só poderá ser feita através de solicitação formal e está sujeita à aprovação pela Prefeitura Municipal de Imaruí, respeitado o estabelecido no Art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

4.1.3.6. Havendo duas ou mais licitantes com Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA em que conste um mesmo profissional como responsável técnico que tenha assinado os termos de responsabilidade técnica ou as declarações nas duas ou mais empresas, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.

4.1.3.7. Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura da região onde esta situada a sede da licitante e dos responsáveis técnicos dentro do prazo de validade;

4.1.3.8. Apresentação de documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O interessado deverá comprovar ter executado tais serviços para os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT's), emitidas pelo CREA.

4.1.3.9. Para a aceitação da compatibilidade dos documentos comprobatórios será utilizada os seguintes critérios:

4.1.3.9.1. Acervo Técnico em nome da empresa licitante comprovado através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA.

4.1.3.9.2. O interessado deverá comprovar possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, responsável técnico contratado pela empresa regime CLT, Sócio ou contrato profissional legalmente estabelecido, com formação de nível superior em Engenharia Elétrica Modalidade Eletrotécnica (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrotécnico).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

4.1.3.10. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando a execução de no mínimo:

- A) Execução de manutenção do sistema de iluminação pública em vias, praças e jardins, com no mínimo 3.000 (três mil) pontos;
- B) Execução de manutenção em rede de energia elétrica energizada em média e/ou alta tensão;
- C) Execução de manutenção ou construção de rede subterrânea de distribuição de energia elétrica.

4.1.4. Documentação relativa a qualificação econômico-financeira:

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

4.1.5. Os licitantes não convidados deverão apresentar ainda, Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Imaruí;

4.1.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação à certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.1.7. É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação desde que os mesmos estejam expressamente citados no CRC e dentro do prazo de validade.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem 4.1.2, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº. 123/06.

4.3. Os documentos de habilitação relacionados nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, com todas as folhas devidamente rubricadas, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

4.4. Para os documentos de regularidade fiscal e as certidões de que trata o subitem 4.1.2 que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02):

5.1. As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas em uma via, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;
- b) Especificação do objeto cotado;
- c) O valor total e em planilha com quantitativos e preços unitários, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

5.1.1. Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validades da proposta serão consideradas o constante do convite e na divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o preço unitário.

5.2. As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

5.3. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A Sessão de abertura dos envelopes contendo “Documentação” (envelope n.º 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste convite, no Setor de Compras e Licitações com sede na Rua José Inácio da Rocha, n.º 109, Centro, Imaruí/SC, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da “Proposta de Preços” (envelope n.º 02).

6.2. Estando presentes os prepostos de todos os licitantes na abertura do envelope Documentação (envelope n.º 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes das Propostas de Preços (envelope n.º 02) será realizada no mesmo dia, logo após a assinatura da Ata, na qual deverá constar a renúncia de recurso. O mesmo se aplica na sessão de julgamento do envelope n.º 2.

6.2.1. Não ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, a abertura dos envelopes das propostas de preços será efetuada em dia e horário a serem definidos pela Comissão de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

6.3. A sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação.

6.4. Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.5. Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata contendo a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes presentes.

6.6. A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.

7.2. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Convite.

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante dos subitens 4.1.2 deste convite poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até 05 (cinco) dias, improrrogáveis, a partir da notificação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Convite ou que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se preço inexequível, nos termos do Art. 48, II, a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade, considerando os cálculos constantes das alíneas “a” e “b” do referido artigo, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

7.4. Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

7.4.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação declaração de ME e EPP, conforme modelo no Anexo V do presente edital) sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.1. No caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 7.2.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

7.5. No caso de empate nos termos do subitem 7.4.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

7.5.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.7. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do convite, após a aplicação do critério de desempate, apresentar o menor preço global.

7.8. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Prefeitura Municipal poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9. Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações aos termos deste Edital e seus anexos, para serem apreciados, deverão ser formulados pelos licitantes, subscritos pelo representante legal e instruídos com o respectivo documento de investidura (Procuração com reconhecimento de firma ou cópia autenticada do Contrato Social), encaminhados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolados na Prefeitura Municipal de Imaruá, observados os prazos dispostos pelo Art. 41, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei 8.666/93 e alterações, ao qual cabe transcreve-la abaixo:

“Lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo **protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (grifo nosso).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

8.2. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes e a adjudicação ao vencedor deste certame, os Licitantes deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação para assuntos correlatos. A Comissão de Licitação, caso necessário realizará diligências, podendo inclusive convocá-los para esclarecimentos, conforme disposto pelo artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e alterações.

8.3. A veracidade das informações prestadas e os documentos apresentados pelo Licitante são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dos serviços executados será realizado até o 30 (trigésimo) dia útil, após o recebimento e aceite do objeto contratual.

9.2. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.2.1. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

9.3. A Prefeitura Municipal de Imaruí reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste convite e em seus Anexos.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Edital, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

10.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço/produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos;

10.3. As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

10.4. Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I - Advertência;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.

III - Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

IV - declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

10.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

10.6. As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

10.7. Nas penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93;

10.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto aos setores de Tributos e Licitações;

10.9. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DO CONTRATO:

11.1. O vencedor desta licitação será convidado após a homologação para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas, conforme minuta do Anexo I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

11.3. O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

11.4. Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços e bens, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme subitem 10.4, "IV".

11.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Prefeitura Municipal, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.6. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no Art.65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

11.7. Os serviços serão executados conforme memorial descritivo e cronograma financeiro.

11.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Proj./Ativ.: 2.061 - Manutenção da Iluminação Pública

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00

Descrição: Aplicações Diretas

Código Resumido: 209

Recurso: 6.008

11.9. O pagamento será realizado, a crédito do beneficiário, sendo que os dados referentes a conta Bancária deverão constar na Nota Fiscal.

11.9.1. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

12.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas das repartições competentes e companhias concessionárias, nas normas contratuais, do edital e demais documentos técnicos fornecidos;

12.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

12.4. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização nomeada pelo MUNICÍPIO;

12.5. Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial Nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

12.6. Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

12.7. Responder por todas as despesas decorrentes de serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços;

12.98. Toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente TR;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

12.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei n° 8.666/93;

12.10. A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei n° 8.666/93;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital;

13.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

13.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;

13.4. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste Edital visando proteger o interesse público;

13.5. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei N° 8.666/93;

13.6. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

13.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma estabelecida;

13.9. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela Contratada;

13.10. Proceder às medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela Contratada;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no Setor de Licitações, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 07h00min às 13h00min.

14.2. Maiores informações sobre o presente Edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Imaruí, junto ao Setor de Licitações, em dia e horário de expediente normal das 07h00min às 13h00min, através do telefone/fax (48) 3643-0161 ou pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br. O Edital ficará disponível também para consulta dos interessados no site do município através do endereço www.imarui.sc.gov.br.

Imaruí, 23 de Maio de 2016.

FLÁVIA DE SOUSA BORGES
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DO CONVITE PMI Nº 004/2016

A Prefeitura Municipal de Imaruí, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, SC, inscrito no CNPJ sob Nº 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Manoel Viana de Sousa, CPF Nº, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob Nº, neste ato representada pelo Sr., CPF..., a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93, Carta Convite PMI Nº 004/2016, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Convite PMI Nº 004/2016 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção da rede de iluminação pública do Município de Imaruí.

3.2. Os valores resultantes do Convite PMI Nº 004/2016 para os serviços são os seguintes:

Item	Especificação	Ref.	Qntd.	Marca	Valor UN	Valor Total

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj./Ativ.: 2.061 - Manutenção da Iluminação Pública
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Descrição: Aplicações Diretas
Código Resumido: 209
Recurso: 6.008

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no Art.65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços em consonância com o objeto deste contrato;

8.2. O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executadas, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais no órgão competente da Prefeitura Municipal, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições e devida autorização pelo Município;

8.4. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;

III – Fiscalizar a execução direta ou indiretamente;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

11.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço/produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos;

11.3. As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

11.4. Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I - Advertência;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma-físico financeiro parte integrante da proposta contratada;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.

III - Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

11.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

11.6. As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

11.7. Nas penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93;

11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto aos setores de Tributos e Licitações;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

11.9. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

12.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas das repartições competentes e companhias concessionárias, nas normas contratuais, do edital e demais documentos técnicos fornecidos;

12.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

12.4. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização nomeada pelo MUNICÍPIO;

12.5. Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº. 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

12.6. Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

12.7. Responder por todas as despesas decorrentes de serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços;

12.8. Toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente TR;

12.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93;

12.10. A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;

13.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

13.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;

13.4. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;

13.5. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

13.6. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

13.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma estabelecida;

13.9. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

14.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

14.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

14.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1. Rescindido o Contrato na forma do Art. 79, I, da Lei 8.666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

16.1. O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, cabendo ao CONTRATADO indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, para representá-lo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Imaruí, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imaruí, XX de XXXXX de 2016.

MANOEL VIANA DE SOUSA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Transportes,
Obras e Serviços Urbanos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procuradoria Jurídica
OAB XXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....
inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

**CONVITE PMI Nº 004/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ-SC**

À
Prefeitura Municipal de Imaruí-SC
At. Sr. Presidente da Comissão de Licitações.

Vimos através desta apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, conforme relatado abaixo:

1. LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

I.E:

I.M:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

EMAIL:

BANCO/AGENCIA/CONTA:

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na manutenção da rede de iluminação pública do Município de Imaruí.

3. TABELA DE PREÇOS PROPOSTOS

Item	Descrição	Ref.	Qntd.	Marca	Valor Máximo (Mês)	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMARUÍ	Mês	06	Prestação de Serviço	R\$ 13.327,78		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Valor Global da Proposta: XXXXXXXXX (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E
INIDONEIDADE

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____, Declara para todos os fins de direito, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no,
especificamente para participação de licitação na modalidade de Carta Convite PMI N.
004/2016 instaurada pela Prefeitura Municipal de Imaruí:

- **Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- **Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.**

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA,
CARIMBO COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, Declara para todos os fins de direito, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, especificamente para participação de licitação na modalidade de Carta Convite PMI N. 004/2016 instaurada pela Prefeitura Municipal de Imaruí, que estamos sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA, CARIMBO COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente documento visa esclarecer aos interessados no processo licitatório, preferencialmente na modalidade Carta Convite no regime de Menor Preço Global, quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo às diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios, materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para adimplemento dos serviços.

2. OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMARUÍ

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada em engenharia elétrica se faz necessário para a manutenção da rede de iluminação pública do Município de Imaruí.

3.2. A contratação se faz necessária haja vista que o Município de Imaruí não dispunha de orçamento no final do exercício de 2015. O consumo do orçamento em 2015 se deu em face o aumento da energia elétrica, fato que encareceu a cobrança da CELESC pelos pontos de iluminação pública de Imaruí.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O objeto deste TR deve atender aos requisitos aplicáveis das normas NBR-5410 - Instalação Elétricas de Baixa Tensão, NBR IEC 60439-1 - Conjuntos de Manobra e Controle de Baixa Tensão, NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NBR-14039/03 - Instalações Elétricas de Alta Tensão de 1,0KV a 36,2KV, NBR IEC 62271-200 - Conjunto de Manobra e Controle de Alta Tensão em invólucro metálico para tensões de 1KV até e inclusive 52KV, NBR 15751 - Sistema de aterramento de subestações - Requisitos, NBR 60694 - Especificações comuns para normas de equipamentos de manobra de alta-tensão e



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

mecanismos de comando, Normas Técnicas, Instruções normativas, Especificações de Redes, Especificações de Subestações e Especificações técnicas de materiais ELETROBRÁS, NBR 5422 - Projeto de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica - Procedimento, Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, Procedimentos de Rede do NOS - Operador Nacional do Sistema, NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NBR 6122 - Projeto de execução e Fundações, bem como a NBR 6118 – Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Armado.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão realizados nos Pontos de Iluminação Pública do Município de Imaruí.
5.2. Os serviços correrão por orientação e supervisão da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

6. PRAZOS E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato;
6.2. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contando a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica emitida pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1. Da média de preços:

Qtd	Ref.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
06	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMARUÍ	R\$ 13.327,78	R\$ 79.966,68

- Total: R\$ 79.966,68

- 7.2. O valor máximo admitido para a contratação dos serviços e materiais será de R\$ 79.966,68 (setenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensurado por meio de levantamento de média de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 11.0 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj./Ativ.: 2.02761 - Manutenção da Melhoria da Iluminação Pública
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Descrição: Aplicações Diretas
Rubrica: 191
Recurso: 0208

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 9.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 9.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas das repartições competentes e companhias concessionárias, nas normas contratuais, do edital e demais documentos técnicos fornecidos;
- 9.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
- 9.4. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização nomeada pelo MUNICÍPIO;
- 9.5. Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº. 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.6. Disponer de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 9.7. Responder por todas as despesas decorrentes de serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços;
- 9.8. Toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente TR;
- 9.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93;
- 9.10. A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste TR;
- 10.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- 10.3.** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;
- 10.4.** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste TR visando proteger o interesse público;
- 10.5.** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.6.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 10.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 10.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma estabelecida;
- 10.9.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela Contratada;
- 10.10.** Proceder às medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela Contratada;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços em consonância com o objeto deste TR;
- 11.2.** O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executadas, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;
- 11.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais no órgão competente da Prefeitura Municipal, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições e devida autorização pelo MUNICÍPIO;
- 11.4.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Os serviços correrão por orientação e supervisão da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- 12.2.** O acompanhamento e a fiscalização das obras do presente TR ficará a cargo de funcionário designado pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

13.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço/produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos;

13.3. As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

13.4. Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

I - Advertência;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma-físico financeiro parte integrante da proposta contratada;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.

III - Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

13.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

13.6. As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

13.7. Nas penalidades previstas neste TR, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93;

13.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto aos setores de Tributos e Licitações;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

13.9. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.